



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 02169/20*

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Responsável: Terezinha Lúcia Alves de Oliveira (Prefeita)

Interessada: Maria Virginia Gomes Koerner Pereira (Assessora Técnica)

Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. Sistema de Obras do TCE/PB. Prazo para adoção de medidas. Providências adotadas. Cumprimento parcial da decisão. Verificação remanescente na PCA de 2020. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01884/20**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a gestão da Prefeita, Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, inaugurada com a Decisão Singular DS2 – TC 00007/20, que assinou prazo à gestão para as providências respectivas.

Em 30/06/2020 esta Câmara, através do Acórdão AC2 – TC 01196/20, decidiu:

- 1) **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO** da decisão singular ora em exame;
- 2) **APLICAR MULTAS** individuais de **R\$2.000,00** (dois mil reais), valor correspondente a **38,62 UFR-PB** (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Prefeita de Santa Terezinha, Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA (CPF 032.736.634-64), e à Assessora Técnica, Senhora MARIA VIRGÍNIA GOMES KOERNER PEREIRA (CPF 059.027.754-50), por descumprimento de decisão, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, **ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 02169/20

- 3) **ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, à Prefeita de Santa Terezinha, Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, e à Assessora Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhora MARIA VIRGINIA GOMES KOERNER PEREIRA, para completar o registro e o cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução Normativa RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Complementar Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV; e
- 4) **ENCAMINHAR** cópia da decisão ao processo de acompanhamento da gestão de 2020, da Prefeitura de Santa Terezinha, para subsidiar o exame da acumulação de vínculos pela Senhora MARIA VIRGÍNIA GOMES KOERNER PEREIRA.

A relatoria promoveu despacho demonstrando a necessidade da apresentação de informações complementares (fls. 53/62). Defesa ofertada por meio do Documento TC 60149/20 (fls. 66/165):

Conforme consta no citado relatório, as ausências de alimentações do sistema foram devidamente supridas, com relação às obras do Município de Santa Terezinha-PB, se encontrando atualizadas perante o GEOPB. Sendo assim, a defendente reitera que as atualizações do GEOPB foram realizadas, observando estritamente o integral atendimento ao que dispõe a Resolução RN – TC 04/2017 dessa E. Corte de Contas, o que pode ser comprovado através de uma nova verificação a ser realizada por este Órgão de Fiscalização.

Por fim, rogamos pelo acolhimento das justificavas e documentos apresentados, tendo em vista as informações prestadas.

**DOS PEDIDOS:**

ANTE O EXPOSTO, após os documentos e esclarecimentos apresentados, requer que seja declarado o cumprimento do ACÓRDÃO AC2 – TC 01196/20, diante da apresentação do “Relatório de verificação de inconsistências de obra no GeoPB”. Requer, ainda, que o presente processo seja ARQUIVADO.

O processo foi agendado, com as intimações de estilo.

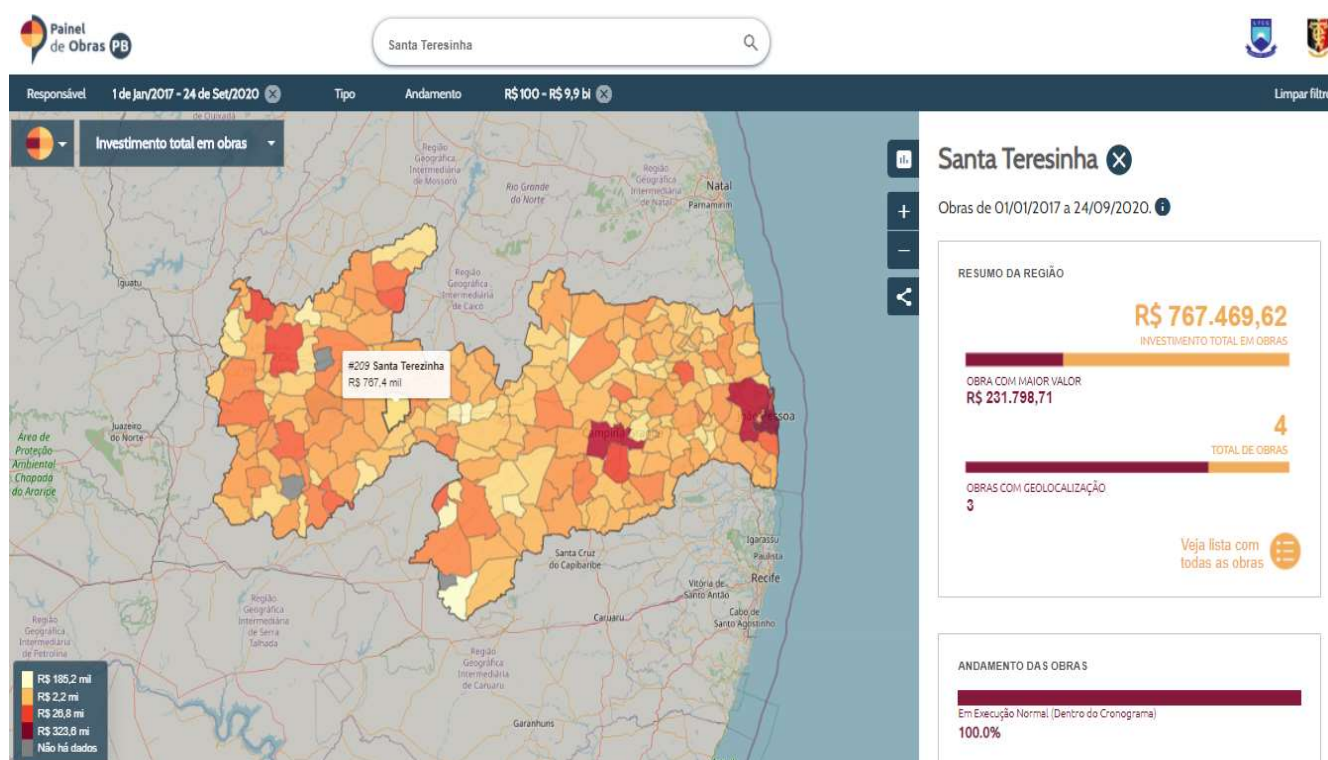


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 02169/20

**VOTO DO RELATOR**

Conforme se observa dos autos, durante a segunda parte da instrução processual houve a participação da gestão pública, através da apresentação de esclarecimentos e, principalmente, da inserção de informações no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB). Na atualidade, as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), no período de 01 de janeiro de 2017 em diante, se apresentam da seguinte forma:



As eventuais pendências devem ser objeto de verificação na prestação de contas de 2020.

**Ante o exposto, VOTO** no sentido de que essa Egrégia Câmara decida:

**I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** do Acórdão AC2 – TC 01196/20;

**II) ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

**III) ENCAMINHAR** o processo à CORREGEDORIA para as providências de estilo sobre as multas aplicadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 02169/20*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02169/20**, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a gestão da Prefeita, Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01196/20, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** do Acórdão AC2 – TC 01196/20;

**II) ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

**III) ENCAMINHAR** o processo à CORREGEDORIA para as providências de estilo sobre as multas aplicadas.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 06 de outubro de 2020.

Assinado 6 de Outubro de 2020 às 14:42



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 09:04



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO